

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

Lei N.º 353/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, um terreno urbano, medindo 908,00 m² (novecentos e oito metros quadrados), de propriedade do Sr. ORLANDO MATTOS, localizado na Quadra n.º 06 lote n.º 01, conforme Matricula n.º R-01-7.352 Lº-02, do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava-Pr

Art. 2º - O Imóvel mencionado destina-se a construção de Edificações Públicas.

Art. 3º - O valor a ser pago, conforme laudo de avaliação da Comissão nomeada pela portaria n.º 007/98 de 02 de março de 1.998, é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e com condição de pagamento a seguir: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este pago com um Terreno Urbano medindo 607,25 (seicentos e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados) de propriedade do Município, sendo lote n.º 02 da quadra n.º 08, localizado à Rua Tancredo Neves, esquina com a Rua Padre Casemiro, pertencente ao Loteamento Jardim Social e, R\$ 1.000,00 vencimento em 10/04/98, R\$ 1.000,00 vencimento em 10/05/98, R\$ 1.000,00 vencimento em 10/06/98, R\$ 1.000,00 vencimento em 10/07/98, R\$ 1.000,00 vencimento em 10/08/98 e R\$ 1.000,00 vencimento em 10/09/98

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., em 13 de abril de 1998.


JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal